



DECRETO N.º 20 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Define a regulamentação e operacionalização do incentivo de desempenho do Programa PREVINE BRASIL com o município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o novo modelo de financiamento da APS no âmbito do SUS, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da portaria 2979, de 12 de novembro de 2019 e da Portaria 3222, de 10 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços da APS.

CONSIDERANDO a Portaria N.º 2979 de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa PREVINE Brasil e a Nota Técnica N.º 5/2020-DESF/SAPS/MS que trata dos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO o pagamento por desempenho como componente do financiamento federal da APS.

RESOLVE:

Art. 1.º. Definir que os valores do Incentivo de Desempenho a serem pagos, será conforme o alcance de metas de cada equipe, apresentado de forma automática pelo Egestor, estabelecido na portaria 3222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2.º. O Incentivo de desempenho – PREVINE será devido aos servidores efetivos, contratados e cedidos, em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde e no Apoio Institucional, exceto nos casos de:

- I** - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II** - licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III** - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;



IV - licença maternidade;

V - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Licença- prêmio.

Art. 3º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família/Saúde Bucal para alcance de resultados em saúde, conforme previsto na portaria 3222, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º. O cálculo para a divisão do incentivo obedecerá a proporcionalidade do alcance da meta quadrimestral por equipe, disponível no gestor, e a categoria profissional.

§ 2º. O servidor terá direito ao Incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 02 (dois) meses.

§ 3º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo;

§ 4º. Deixará de receber o Incentivo a equipe que não cumprir as metas mínimas preestabelecidas para cada indicador, pactuada na tripartite.

§ 5º. O cálculo do pagamento mensal por desempenho considerará a meta alcançada no quadrimestre anterior, com base nos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Do valor repassado ao Município pelo PREVINE-BRASIL, correspondente ao pagamento por desempenho, a Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, destinará: 78% para a composição do Incentivo aos Servidores das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal responsáveis diretamente pelos indicadores e metas pactuados e aos ocupantes dos cargos Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais das UBS, sendo:

I - 36% para os servidores com vínculo de Nível Superior, sendo:

- a) 6% para o cargo de Médico;
- b) 12% para o cargo de Odontólogo;
- c) 18% para o cargo de Enfermeiro;

II - 36% para serem divididos pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde;



III - 6% para os ocupantes dos cargos Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais das UBS

Art. 5º. Do valor repassado pelo Ministério da Saúde referente ao PREVINE BRASIL - incentivo financeiro de desempenho, a Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, destinará 22% aos servidores que desempenham atividades de Apoio e Coordenação e ao custeio das ações da Estratégia Saúde da Família, sendo:

I - 10% serão aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

II - 12% serão destinados aos profissionais pertencentes à Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, a ser rateado em valores iguais. As categorias profissionais que poderão receber a Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil são os apoiadores, coordenadores e diretores de Programas que contribuam efetivamente para o alcance do cumprimento dos indicadores de desempenho do PREVINE.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso II que farão jus ao incentivo do PREVINE devem exercer a função em: manutenção e adesão dos sistemas de Informação de Atenção Básica; Coordenações da Atenção Básica, Vigilância epidemiológica e Saúde Bucal.

Art. 6º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde

Art. 8º. O Incentivo será pago mensalmente após apurado e avaliado os resultados do desempenho e de monitoramento das equipes.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmares, 23 de abril de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES